

1.Introdução:

A Integridade em Pesquisa é um campo de reflexão sobre as normas, princípios e diretrizes éticas que devem regular o desenvolvimento das pesquisas acadêmicas e científicas da Fiocruz, incluindo toda etapas do fazer científico, desde a concepção até a publicação. Refere-se a ética da atividade de um cientista e de como a ciência produzida pela Fiocruz é realizada e expressa para a sociedade.

O Guia de Integridade em Pesquisa deve orientar a atuação profissional de todo aquele que atue com função de pesquisador, independente do cargo que ocupa no plano de carreiras da Fiocruz, dos pesquisadores visitantes, e dos estudantes, sobre as boas práticas em pesquisa nos projetos realizados e financiados pela Fiocruz e as complexas questões relacionadas com a pesquisa científica e a divulgação de seus resultados.

A Comissão de Integridade em Pesquisa da Fiocruz (CIP) atua como instância consultiva e educativa sobre a integridade em pesquisa e integra o Sistema de Gestão de Integridade Pública da Fiocruz (SGIP/Fio)¹, instituído pelo Programa de Integridade Pública da Fiocruz aprovado pelo CD de 30 de novembro de 2018.

Cabe a CIP identificar os principais riscos, com o propósito de prevenir a prática de condutas, comportamentos não aceitáveis pela comunidade científica e pela sociedade brasileira; estimular e executar ações educativas, produzir material auto instrucional e eventos relacionados à integridade em pesquisa; emitir instruções normativas; encaminhar possíveis casos de má conduta científica e atuar como parecerista *ad hoc* por convocação das instâncias investigadoras de integridade². Para todas as suas competências a CIP/Fiocruz, poderá estabelecer cooperação nacional e internacional e integrar redes ou iniciativas globais de atuação.

Para a realização de suas competências atua de modo integrado com as seguintes instâncias: Grupo de Trabalho de Ciência Aberta/VPEIC, o Fórum de CEP, Comissão de Ética no uso de animais (CEUA)/Fiocruz, Rede Fiocruz de Pesquisa Clínica e Rede Fiocruz de Biobancos/VPPCB, Coordenações de Pós graduação, Centro de Apoio ao discente (DAE)/VPEIC e com o SGIP Fiocruz por meio da Unidade de Gestão da Integridade (UGI) para a prevenção e promoção da ética em pesquisa.

Todas as manifestações do público interno e externo devem ser realizadas na Ouvidoria. A CIP/Fiocruz receberá diretamente apenas consultas e pela Ouvidoria as manifestações do tipo reclamações, sugestões ou solicitações de providências nos temas de integridade em pesquisa.

A CIP/Fiocruz não receberá denúncias diretamente. As denúncias de boa-fé devem ser realizadas na Ouvidoria e serão encaminhadas para as instâncias investigadoras, Corregedoria e Comissão de Ética. A retaliação à denunciante e testemunhas é conduta não tolerada pela Fiocruz.

¹ Vide Programa de Integridade Pública da Fiocruz.

² Maiores detalhes na minuta do Fluxo de tratamento de denúncias da Fiocruz, neste momento em pauta para aprovação na Unidade de Gestão de Integridade (UGI)/VPGDI.

2. Propósito

Definir fluxo de funcionamento da Comissão de Integridade em Pesquisa da Fiocruz (CIP/Fiocruz).

3. Referências

- Decreto n° 9.203, 22 de novembro de 2017.
- Portaria CGU n° 1.089 de 25 de abril de 2018.
- Portaria Fiocruz n° 787 de 26 de junho de 2018.
- Portaria Fiocruz n° 891 de 17 de julho de 2018.

4. Responsabilidades Gerais

Função	Responsabilidade
Comissão de Integridade em Pesquisa (CIP) da Fiocruz	Receber consultas e promover ações educativas no tema da integridade científica; identificar riscos de integridade científica; e receber manifestações da ouvidoria e encaminhar possíveis casos de má conduta para as instâncias de apuratórias de integridade. Participar como <i>ad hoc</i> de processo de apuração ética e disciplinar.
Unidade de Gestão de Integridade (UGI)	Coordenar o Sistema de Gestão de Integridade da Fiocruz; Realizar a gestão de riscos para integridade; e participar das reuniões da CIP/Fiocruz
GT de ciência aberta/VPEIC	Encaminhar consultas, sugestões de prevenção, promoção e eventuais riscos para a integridade em pesquisa identificados para à CIP.
Comissões de Ética em Pesquisa (CEP) da Fiocruz e Fórum de CEPs da Fiocruz Comissão de Ética no uso de animais (CEUA)/ VPPCB, Rede Fiocruz de Pesquisa Clínica e Rede Fiocruz de Biobancos/VPPCB e Coordenações de Pós-graduação dos órgãos específicos singulares e unidade	Encaminhar consultas e sugestões de prevenção ou melhoria sobre o tema da Integridade Científica para à CIP.
Centro de Apoio ao discente (DAE)/VPEIC	Encaminhar consultas e sugestões de prevenção relacionados ao tema da Integridade Científica para à CIP.

Ouvidoria (OUV)	Receber todas as denúncias e comunicações de irregularidades, registrar no e-OUV e realizar sua análise preliminar. Encaminhar as denúncias para as instâncias apuratórias. Participar das mediações de conflitos de integridade científica.
-----------------	--

5.Comissão de Integridade em Pesquisa (CIP):

São seis os principais processos a ser realizados pela CIP Fiocruz:

1. Responder consultas;
2. Emitir instruções normativas;
3. Receber manifestações da Ouvidoria e encaminhar possíveis casos de más condutas;
4. Apoiar e realizar ações educativas;
5. Identificar riscos de integridade em pesquisa; e
6. Atuar como parecerista ad hoc por convocação das instâncias investigativas.

Todos membros da CIP/Fiocruz devem estar atentos e declarar explicitamente quaisquer eventuais conflitos de interesses que impeçam ou gerem prejuízo ao seu julgamento em eventual atuação em consulta, análise de manifestação ou atuação como parecerista *ad hoc* nos processos de apuração ética ou disciplinar.

Abaixo serão descritos o fluxo de cada um destes processos:

5.1. Responder consultas

5.1.1. A CIP recebe as consultas realizadas pelo público interno por meio do site da Fiocruz ou pelo e-mail CIP@fiocruz.br

5.1.2. O (a) Secretário (a) executivo (a)/ SE, verifica se o tema é de competência da CIP. Caso não seja, informa ao demandante. Caso a consulta seja de competência da CIP, atribui número de registro para identificação e rastreamento da consulta, realiza análise preliminar e informa ao demandante que o prazo para resposta de sua consulta é de até 30 dias úteis.

5.1.3. Nos casos em que a consulta, à análise preliminar, seja classificada como de complexidade baixa, o (a) SE/CIP elabora uma minuta de resposta para apreciação dos membros na reunião da CIP. Após aprovação o SE/CIP envia a resposta para o demandante.

5.1.4. Nos casos em que a consulta, à análise preliminar, seja classificada como de média ou alta complexidade pelo SE/CIP, um dos membro da CIP/Fiocruz, indicado pelo (a) CO/CIP é notificado para atuar como parecerista e apresentar a sua proposta de resposta para aprovação pelos membros da CIP em reunião ordinária em até 30 dias corridos. Após a aprovação pela CIP/Fiocruz o SE/CIP encaminha a resposta ao demandante.

5.1.5. A CIP encaminhará relatório semestral para a UGI, com uma síntese anonimizada das consultas realizadas, respostas e encaminhamentos com seus números de identificação e instruções normativas emitidas, bem como manterá atualizado estas informações em transparência ativa na página da Fiocruz.

5.2. Emitir instruções normativas

5.2.1. Nos casos em que a CIP/Fiocruz julgar relevante emitir instrução normativa sobre o tema de consultas, seja pela sua relevância ou frequência ou mesmo de outros temas da integridade científica, será designado um relator que terá até 30 dias corridos para a apresentar uma minuta à CIP/ Fiocruz.

5.2.2. A minuta deve encaminhada aos membros da CIP/Fiocruz, pelo relator(a) designado (a), pelo menos três dias antes da reunião da CIP/Fiocruz, que a apresentará para as discussões e possíveis ajustes.

5.2.3. Os ajustes serão realizados durante a reunião pelo (a) SE/CIP. Após aprovada na reunião, a instrução normativa deve ser enviada a todos os diretores de órgãos específicos singulares, unidade e Presidência, divulgada pela lista Fiocruz-L e constar em transparência ativa no site da Fiocruz.

5.3. Receber manifestações da Ouvidoria e encaminhar possíveis casos de más condutas

5.3.1. A CIP/Fiocruz poderá receber da Ouvidoria as manifestações do tipo reclamações, sugestões ou solicitações de providências que se refiram aos temas de integridade em pesquisa. O prazo de resposta à estas manifestações para a Ouvidoria são de 30 dias corridos.

5.3.2. No caso de receber as manifestações referidas no item 5.3.1, o (a) SE/CIP, verifica se o tema é de competência da CIP. Caso não seja, informa à Ouvidoria.

5.3.3. Caso as manifestações referidas no item 5.3.1 recebidas sejam de competência da CIP/Fiocruz, o (a) SE/CIP atribui número de registro para identificação e rastreamento da manifestação, estabelece o prazo final e encaminha para todos os membros da CIP/Fiocruz. O CO/CIP estabelece um relator para cada uma das manifestações.

5.3.4. O relator designado pode, em conjunto com o CO/CIP, convidar o manifestante pessoalmente para os esclarecimentos que se fizer necessários para a resposta. A secretária executiva da UGI poderá, eventualmente, participar destas reuniões.

5.3.5. Os membros da CIP/Fiocruz recebem as manifestações e analisam. O membro designado para a relatoria daquela manifestação, apresenta a proposta de resposta. A CIP/ Fiocruz discute, propõe os ajustes caso necessário. Após aprovada a resposta, o (a) SE/CIP envia a resposta para a Ouvidoria em até 30 dias corridos da data de recebimento.

5.3.6. Após os esclarecimentos presenciais, caso o relator designado identifique a possibilidade de má conduta em alguma destas manifestações, após aprovação da resposta pela CIP/Fiocruz, o CO/CIP encaminhará para a

Proposta de Fluxo para a Comissão de Integridade em Pesquisa
Corregedoria ou Comissão de ética a manifestação para apuração, informando a Ouvidoria.

5.3.7. Periodicamente a CIP/Fiocruz fará o monitoramento do andamento das eventuais manifestações e denúncias relativas à más condutas científicas encaminhadas para a apuração, como pauta de reunião.

5.3.8. A CIP encaminhará relatório semestral para os responsáveis estabelecidos no item 4, com uma síntese anonimizada, bem como manterá atualizado os números gerais em transparência ativa na página da Fiocruz.

5.4. Apoiar e realizar ações educativas e informativas

5.4.1. No planejamento anual de atividades da CIP, a SE/CIP fará a proposta de plano das ações educativas a ser realizado com base nos riscos identificados pela CIP, para aprovação na primeira reunião ordinária da CIP. As ações educativas podem ser estruturadas como projetos de pesquisa, material auto instrucional, congressos, eventos ou ações integradas ao plano de trabalho das instâncias do item 4.

5.4.2. Cabe a SE/CIP apoiar o CO/CIP para a realização destas ações e no monitoramento periódico do plano de ação anual.

5.4.3. Cabe a CIP apoiar todas as ações educativas realizadas nos órgãos específicos singulares e unidade descentralizada da Fiocruz.

5.5. Identificar riscos de integridade em pesquisa

5.5.1. A identificação e análise dos riscos de integridade em pesquisa, bem como as demais etapas serão realizadas com base na metodologia estabelecida para a implantação da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Fiocruz.

5.5.2. Os riscos identificados e analisados serão encaminhados para a UGI e para a Vice-Presidência de Pesquisa e Coleção Biológicas da Fiocruz.

5.6. Atuar como parecerista adhoc por convocação das instâncias investigativas.

5.6.1. Os membros da CIP/Fiocruz podem ser convocados pela Corregedora para atuarem em eventuais processos disciplinares em temas sobre integridade científica como parecerista *ad hoc*. A atuação nas instâncias investigativas é regrada por ritos normativos específico da corregedoria que devem ser seguidos pelo membro da CIP quando em atuação adhoc.

5.6.2. Cabe ao membro convocado levantar parecer, resposta ou instrução normativa anterior da CIP/Fiocruz para auxiliar à fundamentação de sua atuação. Fica sob a responsabilidade destas instâncias investigativas, o sigilo do demandante, bem dos demais envolvidos no fato.

5.6.3. Cabe ao membro convocado aprovar seu parecer em reunião da CIP/Fiocruz.

6. Sigilo e proteção do demandante

Proposta de Fluxo para a Comissão de Integridade em Pesquisa

6.1. Cabe a todos os membros da CIP/Fiocruz garantirem o sigilo do demandante de boa fé e sobre todos os possíveis casos de má conduta científica que tiverem conhecimento nas reuniões da CIP, encarando o sigilo como uma estratégia de fortalecimento da integridade institucional.

6.2. Na hipótese de violação deste princípio, bem como no caso de retaliação, serão tomadas as providências cabíveis pelas instâncias investigativas visando a apuração dos responsáveis.

6.3. A denúncia anônima poderá ser acatada se houver elementos suficientes para a apuração.

8. Questões Gerais

8.1. O calendário de reuniões anuais da CIP/Fiocruz será estabelecido na primeira reunião do ano.

8.2. Cabe ao CO/CIP a proposição do regimento interno da CIP/Fiocruz. Todos os integrantes da CIP/Fiocruz têm direito a voz e voto. Cabendo ao CO/CIP o voto de minerva.

8.3. Cabe a CIP/Fiocruz emitir parecer sobre a aquisição de software de verificação de originalidade e identificação de similaridades na Fiocruz.